

ATA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 044/2017

PARECER PRÉVIO TC 10/2017, DO TRIBUNAL DE CONTAS DESTA ESTADO, QUE APROVA COM RESSALVA AS CONTAS DE RESPONSABILIDADE DO EX-PREFEITO CLAUMIR ANTONIO ZAMPROGNO, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2014.

Parecer do Relator:

O Colendo Tribunal de Contas, observando os critérios estabelecidos nas Constituições Federal e Estadual, Lei Orgânica do Tribunal e demais instrumentos legais e normas de auditoria pública, vem de emitir um minucioso Relatório sobre as referidas Contas municipais, concluindo, em seu Parecer Prévio pela aprovação, porém com ressalvas, documentos esses que orientarão esta douta Comissão, bem como a própria Câmara municipal na apreciação da matéria.

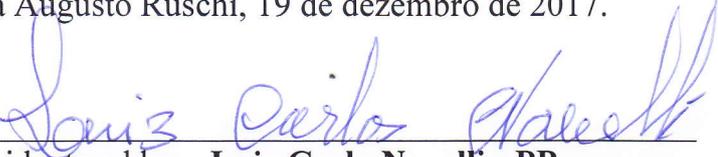
Analisando os autos constatamos que tanto a área técnica quando o MP de Contas opinaram pela rejeição das contas. Contudo, a decisão final daquele tribunal é emanada pelo Plenário que é composto pelos Conselheiros, e, para este caso, os mesmos discutiram e votaram pela aprovação das contas, com ressalvas.

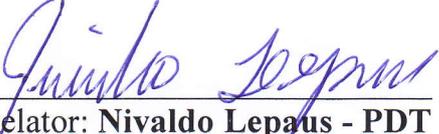
Como sabemos, os vereadores são eleitos pela população democraticamente, não prevendo a constituição federal e legislação infraconstitucional que é requisito de elegibilidade ter formação jurídica, contábil e financeira. Por conta disso que a constituição federal estabeleceu que os Tribunais de Contas deverão emitir parecer prévio auxiliando e aconselhando qual decisão deve ser adotada no julgamento a ser realizado pela Câmara de Vereadores. Diante disso, torna-se prudente que os vereadores desta Casa, neste caso, aprovem as contas do ex-prefeito.

Indispensável ressaltar que o parecer prévio apenas poderá ser afastado pela Câmara dos Vereadores em caso de decisão de dois terços do referido órgão legislativo, ou seja, neste caso 08 votos. Qualquer outro resultado o parecer prévio será mantido.

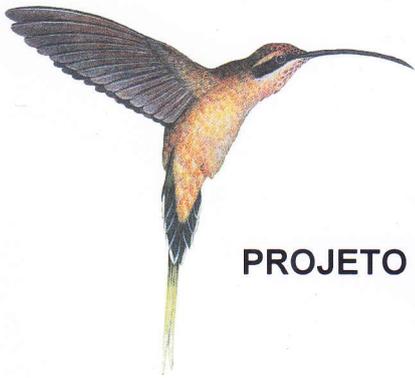
Face às considerações aqui expostas, considerando as orientações do Tribunal de Contas no seu parecer prévio, **esta comissão opina pela aprovação com ressalvas da prestação de contas do exercício de 2014**, para o que oferece projeto de decreto legislativo em anexo.

Sala Augusto Ruschi, 19 de dezembro de 2017.


Presidente ad hoc: **Luiz Carlo Novelli - PP**


Relator: **Nivaldo Lepaus - PDT**


Vogal: **Braz Braun - PPS**



Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 008/2017

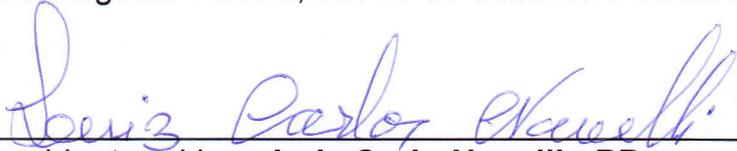
**APROVA AS CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SANTA TERESA -
ES, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE
2014.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e eu, *Bruno Heriques Araujo*, Presidente, promulgo o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO:**

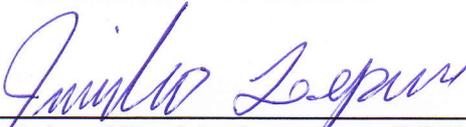
Art. 1º - Ficam aprovadas as Contas do Poder Executivo Municipal, referentes ao exercício de 2014, com ressalvas, de responsabilidade do ex-Prefeito Cláudio Antonio Zamprogno.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Augusto Ruschi, em 19 de dezembro de 2017.



Presidente ad hoc: **Luiz Carlo Novelli - PP**



Relator: **Nivaldo Lepaus - PDT**



Vogal: **Braz Braun - PPS**